LEI N.º 902, DE 5/11/1968

Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdencia Social

Eu, Ricardo Landgraf, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica criado, com as prerrogativas de autarquia, o Instituto Municipal de Previdencia Social, do Municipio de Leme - IMPS.

Artigo 2.º - Dentro de trinta dias a contar da data da publicação da presente lei, o Executivo enviará à Camara Municipal o projeto da Lei Organica da Previdencia.

Artigo 3.º - As contribuições de previdencia pela municipalidade, a partir da de outubro de 1968, inclusive, deverão ser depositadas em estabelecimento bancario, em conta do IMPS.

§ 1.º - As contribuições a que se refere o presente artigo, até que seja publicada a Lei Organica da Previdencia, serão identicas às que seriam devidas ao Instituto Nacional de Previdencia Social, inclusive as de salario familia, devendo ser observado o mesmo prazo para recolhimento.

§ 2.º - Até ser publicada a Lei Organica da Previdencia, fica, o Executivo Municipal, autorizado a movimentar a conta bancaria do IMPS, para atendimento aos segurados, nas mesmas bases de atendimento pelo INPS.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de novembro de 1968.

Ricardo Landgraf - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de novembro de 1968.

Odmur Gomes dos Santos - Secretário da Prefeitura

Confere com o original

Câmara Municipal de Leme

23/4/70

Diretor da Secretaria